



FRANGO COM GENGIBRE, SALSÃO E MAÇÃ

Ingredientes

1 colher (sopa) de creme vegetal doriana light/1/2 cebola picada/2 colheres (chá) de gengibre ralado/1/2 kg de filé de frango cortado em cubos médios/1/2 xícara (chá) de vinho branco seco/1/2 xícara (chá) de água/1/2 xícara (chá) de salsão picado/1 maçã verde grande, com casca picada/1 xícara (chá) de maionese hellmann's light.

Modo de preparo

Em uma panela média, derreta o creme vegetal doriana light e refogue a cebola e o gengibre por 1 minuto. Acrescente o frango e refogue até dourar. Junte o vinho branco e a água. Cozinhe em fogo médio por 10 minutos ou até ficar macio. Adicione o salsão e a maçã. Cozinhe por mais 5 minutos, mexendo de vez em quando. Adicione a maionese hellmann's light e misture. Sirva em seguida.

FRANGO XADREZ

Ingredientes

2 colheres (sopa) de azeite de oliva/2 cebolas médias cortadas em cubos/2 dentes de alho esmagados/500 g de filé de frango sem pele e cortado em cubos/sal a gosto/1 pimentão verde cortado em cubos/1 pimentão vermelho cortado em cubos/1 pimentão amarelo cortado em cubos/1 xícara (chá) de cogumelos em conserva cortados ao meio/1/4 xícara de molho shoyu/1 colher (sopa) de maionese/1/2 xícara (chá) de água/2 colheres (sopa) de amendoim torrado.

Modo de preparo

Em uma frigideira ou panela grande, misture a metade do azeite de oliva, a cebola, o alho e deixe fritar. Retire e coloque em um prato. Na mesma panela, coloque o sal, o restante do azeite e frite os pimentões e os cogumelos por 5 minutos. Retire e despeje em outro prato. Ainda na mesma panela, coloque o frango e frite até dourar. Coloque todos os ingredientes novamente na frigideira, misture bem com uma colher de pau e refogue por mais 2 minutos. Em uma xícara, misture o molho shoyu, a maionese e a água. Mexa bem e junte a mistura de frango. Cozinhe, mexendo constantemente, até formar um molho espesso. Coloque em uma travessa, polvilhe com amendoim e sirva quente.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.810 DE 16 DE MAIO DE 2023

Aprova as contas de governo do Chefe do Poder Executivo de Nova Iguaçu/RJ referentes ao exercício de 2021, de responsabilidade do senhor Rogerio Martins Lisboa.

Autoria: Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Considerando as informações contidas no Parecer Conclusivo aprovado pela Comissão de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e o exame do processo TCE/RJ nº 211190-6/2022, ficam aprovadas as contas de Governo do Chefe do Poder Executivo de Nova Iguaçu referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do senhor Rogerio Martins Lisboa.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 16 de maio de 2023.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

PORTARIA Nº 81, DE 17 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais **RESOLVE:**

Art. 1º - **DETERMINAR**, com fulcro no art. 10, da Lei nº 5.054, de 23 de novembro de 2022, a suplementação por anulação de crédito no valor de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais) nos elementos de despesas descritos abaixo:

Por Anulação:

Programa de Trabalho	E.D	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
01.031.5051.2071	3.3.90.91.00	00	274.000,00

Por Suplementação:

Programa de Trabalho	E.D	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
01.031.5051.2071	3.3.90.36.00	00	274.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 17 de maio de 2023.

Eduardo Reina Gomes de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Porto Real

ATOS OFICIAIS

EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 07 AO CONTRATO Nº 041/2020

01 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Porto Real.
02 - CONTRATADO: Global Serviços Ltda.
03 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 225/2020.
04 - OBJETO: Prorrogação de prazo ao contrato em pauta.
05 - EMBASAMENTO: Art. 57, II, da Lei 8.666/1993.
06 - PRAZO: 04 (quatro) meses.
07 - VALOR: Não haverá recursos financeiros envolvidos..
08 - DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2023.

Maria Madalena Ferreira de Souza
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 1340 DE 17 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

RESOLVE:

Art. 1º - **PRORROGAR**, pelo período 12 (seis) meses, o contrato de trabalho do servidor relacionado abaixo, em razão de ainda existir excepcional necessidade dos serviços do mesmo.

Nomes	Cargo	Início Prorrogação
Sergio Eduardo Pereira Quintella	Dentista Clínico	12/05/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alexandre Augustus Serfiotis
Prefeito

PORTARIA Nº 1341 DE 15 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir de 18 de Maio de 2023, **LUCIANA CARVALHO FERREIRA MARTINS**, para o Cargo em Comissão, CC1, **Diretor de Auditoria e Fiscalização** na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Prefeitura Municipal de Belford Roxo

ATOS OFICIAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DECRETO Nº 5731 DE 15 DE MAIO DE 2023

“Aprova o regimento interno Secretaria Municipal de Fazenda estabelecida na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo, revogando-se as disposições contidas no decreto municipal nº 5726, de 08 de maio de 2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO o Acórdão nº 008896/2023 – PLEN, exarado nos autos do processo TCE-RJ n.º 237.250-7/2018, pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento ao comando previsto no artigo 79 da Lei Complementar 293, de 04 de maio de 2023, que trata organização e estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 293, de 04 de maio de 2023, que dispõe sobre a organização e estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Belford Roxo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno Secretaria Municipal de Fazenda estabelecida na organização básica da estrutura da Administração Pública Municipal Direta que a este acompanha, em anexo único, revogando-se as disposições contidas no decreto municipal nº 5726, de 08 de maio de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Wagner dos Santos Carneiro – WAGUINHO.
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A Secretaria Municipal de Fazenda integra a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Belford Roxo, nos termos da Lei Complementar nº 293/2023.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Fazenda atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados, observadas as suas competências e dimensão de atuação, definidas pela Lei Complementar nº 293/2023.

Art. 3º. As normas de administração a serem seguidas pela Secretaria Municipal de Fazenda deverão atender às suas próprias diretrizes e orientações, previstos na Lei Complementar nº 293/2023 e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, bem como os previstos nas legislações como o da eficácia e da supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º. São competências legais da Secretaria Municipal de Fazenda, nos termos do art. 36, da Lei Complementar nº 293/2023, dentre outras atribuições regulamentares.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. Integram a estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda as seguintes unidades e chefias, conforme Anexo II, da Lei Complementar nº 293/2023.

§ 1º As Funções de Confiança (FC) alocadas à Secretaria Municipal de Fazenda possuem o seu quantitativo e respectiva simbologia definidas, nos termos da Lei Complementar nº 293/2023.

§ 2º A designação de servidores efetivos para o exercício de Função de Confiança (FC) dar-se-á por meio de Portaria do Titular da Pasta, na qual deverão constar as atribuições a serem desempenhadas pelo servidor.

§ 3º O Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Fazenda, por ato próprio, poderá criar comissões ou organizar equipes de trabalho de duração temporária, não remuneradas, com a finalidade de desenvolver trabalhos e executar projetos e atividades específicas, de acordo com os objetivos a atingir e os recursos orçamentários destinados aos programas, definindo no ato que a constituir: o objetivo do trabalho, os componentes da equipe e o prazo para conclusão dos trabalhos.

§ 4º Os órgãos colegiados vinculados à Secretaria Municipal de Fazenda regem-se por regulamentos próprios aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

TÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º. Compete ao Secretário Municipal de Fazenda: I - definir os objetivos gerais e específicos da Secretaria, em consonância com os objetivos gerais e metas estabelecidas pelo Governo Municipal;

II - implementar a execução de todos os serviços e atividades a cargo da Secretaria, com vistas à consecução das finalidades e competências definidas neste Regimento e em outros dispositivos legais e regulamentos pertinentes;

III - administrar os recursos materiais e financeiros disponibilizados para a Secretaria;

IV - referendar os atos assinados pelo Chefe do Poder Executivo pertinentes às atividades desenvolvidas pela Secretaria;

V - expedir atos normativos, resoluções, portarias, ordens de serviço e demais instruções necessárias à orientação e aplicação das leis tributárias, dando-lhes interpretação, dirigir-lhes as dúvidas e os casos omissos;